



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



MENSAGEM Nº 767/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 2995/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 49.890,90 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e noventa centavos), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e fazenda - SEMAPLANF.

Considerando que o crédito adicional visa acobertar despesas com folha de pagamento e com encargos sobre a dívida do parcelamento de débitos do Município de Jaru-RO com seu Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

Considerando a Lei Municipal Nº 2.052 de 27 de janeiro de 2016, a qual dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Jaru-RO com seu Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

Considerando a Lei Municipal Nº 2.127 de 21 de novembro de 2016 referente ao processo de auditoria da NAF 043/2016, concluso pelo despacho pela justificativa 266/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF de 17/10/2016 das contribuições Previdenciárias (patronal) devidas ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

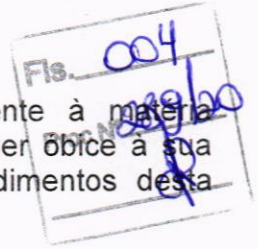
Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 09 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 09/12/2020 às 18:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **342944** e o código verificador **8F9383DA**.

Referência: Processo nº 1-10596/2020.

DocId: 342944 v1
Fis. 005
Proc Nº 28912
R



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



PROJETO DE LEI Nº 2995/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária na importância R\$ 49.890,90 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e noventa centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 49.890,90
02 Poder Executivo	
02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF	
28.843.0000.2060.0000 Pagamento da Dívida Pública Previdenciária	
3.2.91.21 Juros Sobre a Dívida por Contrato Intra - Orçamentário	R\$ 2.890,90
F.R.: 02 22	
2 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Corrente	
02 Poder Executivo	
02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF	
04.122.0007.2049.0000 Folha de Pagamento da Administração Geral	
3.1.90.11 Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 47.000,00
F.R.: 02 22	
2 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Corrente	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, Fonte de Recursos 02.22 Recursos de

Outras Fontes - Exercícios Corrente Recursos - Destinados ao Enfrentamento de Calamidade Pública, Fonte de Recursos STN 1.090.0000.

Fis. 007
Proc Nº 289/20
A

Anulação (-):

R\$ - 49.890,90

02 Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

04.122.0007.2046.0000 - Manutenção SEMAPLANF

3.3.90.30 Material de Consumo

R\$ - 2.890,90

Ficha: 751

F.R.: 02 22

2 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Corrente

02 Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

04.122.0007.2049.0000 Folha de Pagamento da Administração Geral

3.1.91.13 Contribuições Patronais

R\$ - 47.000,00

Ficha: 876

F.R.: 02 22

2 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Corrente

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO 09 de dezembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 09/12/2020 às 18:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



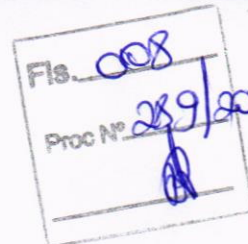
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **342876** e o código verificador **312FAD02**.

Referência: Processo nº 1-10596/2020.

Docto ID: 342876 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



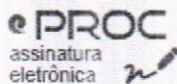
ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2046	3.3.90.30	1.090.0000	02.22	R\$ 2.890,90	-
0007.2049	3.1.91.13	1.090.0000	02.22	R\$ 47.000,00	-
0000.2060	3.2.91.21	1.090.0000	02.22	-	R\$ 2.890,90
0007.2049	3.1.90.11	1.090.0000	02.22	-	R\$ 47.000,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 09/12/2020 às 18:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID 342927 e o código verificador E99DD03D.

Referência: Processo nº 1-10596/2020.

Docto ID: 342927 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



SEMAPLANF
Comunicação Interna nº 988/2020

Jaru/RO, 08 de dezembro de 2020.

De: **SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda**
Para: **DEPLAN**

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação Orçamentária.

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, solicito através da presente, Abertura de Crédito Adicional Especial Por Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 49.890,90 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e noventa centavos) com vistas a atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF.

Considerando que a pretendida alteração na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, visa adequar a disponibilidade orçamentária e acobertar as despesas com folha de pagamento e despesas com encargos sobre a dívida do parcelamento de débitos do Município de Jaru-RO, com seu Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

Considerando a Lei municipal nº 2.052/GP/2016, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Jaru-RO com seu Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

Considerando a Lei Municipal Nº 2.127/GP/2016, referente ao processo de auditoria da NAF 043/2016, concluso pelo despacho pela justificativa 266/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF de 17/10/2016 das contribuições Previdenciárias (patronal) devidas ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

Considerando que a dotação orçamentária suprimida, não acarretará em prejuízo a Secretaria, pois o saldo remanescente será suficiente para executar as despesas previstas no corrente exercício, não sendo necessário futuramente sua suplementação.

Conforme Lei federal 4.320 de 1964 no art. 40 a 43, diz o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

Fis.	010
Proc Nº	289/20

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação
- III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo descrito:

Suplementação:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

28.843.0000.2060.0000 - Pagamento de Dívida Pública Previdenciária

3.2.91.21.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato - Intra-Orçamentário

Valor: R\$ 2.890,90 (dois mil, oitocentos e noventa reais e noventa centavos)

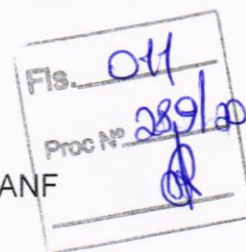
02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

04.122.0007.2049.0000 - Folha de Pagamento Administração Geral

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Valor: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

**Anulação:**

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

04.122.0007.2046.0000 - Manutenção SEMAPLANF

3.3.90.30.00 - Material de consumo

Ficha: 751

Valor: R\$ 2.890,90 (dois mil, oitocentos e noventa reais e noventa centavos)

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

04.122.0007.2049.0000 - Folha de Pagamento Administração Geral

3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais

Ficha: 876

Valor: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	Fonte de Recurso STN (MSC)	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.2046	3.3.90.30	0.2.22	1.090.0000	R\$ 2.890,90	-
0007.2049	3.1.91.13	0.2.22	1.090.0000	R\$ 47.000,00	-
0000.2060	3.2.91.21	0.2.22	1.090.0000	-	R\$ 2.890,90
0007.2049	3.1.90.11	0.2.22	1.090.0000	-	R\$ 47.000,00

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Santos da Silva

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Decreto de Nomeação N° 893/GP/2019

Elaborado por:

Juliana Estéfane de Jesus Mota

Assessora Executiva da SEMAPLANF

Decreto N° 886/GP/2019



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA**, Assessor (a) **Executivo da Semaplanf**, em 08/12/2020 às 08:32, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA**, Secretário (a) de **Adm. Planej. e Fazenda**, em 08/12/2020 às 17:41, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Fis. 012
Proc. 289/20

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei Municipal Nº 2.052/GP/2016	08/12/2020	340477
2	Lei Municipal Nº 2.127/GP/2016	08/12/2020	340481



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **340464** e o código verificador **4EAEDFDF**.

Docto ID: 340464 v1



Fls. 013
Proc Nº 289/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI MUNICIPAL N.º 2.052/GP/2016
DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de JARU/RO com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. (parcelamento convencional)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU/RO, no uso de sua competência legal e as atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de JARU/RO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 07/2015 a 12/2015 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013, nº 307/2013

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros COMPOSTOS de 0,5% (Meio por cento) ao mês multa de 2% (Dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

Qualb.





Fls. 014
Proc Nº 289/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **IPCA/IBGE**, acrescido de juros **COMPOSTOS** de 0,5% (Meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

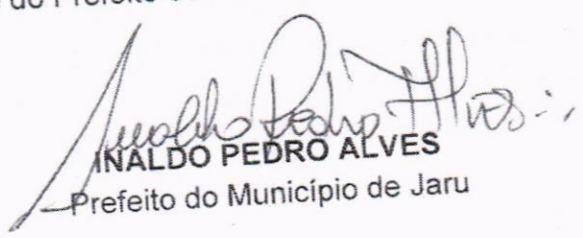
§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice **IPCA/IBGE**, acrescido de juros **COMPOSTOS** de 0,5% (Meio por cento) ao mês multa de 2%-(Dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jarú, em 27 de janeiro de 2016.


INALDO PEDRO ALVES
- Prefeito do Município de Jarú

PUBLICADO

EM 29 / 01 / 16

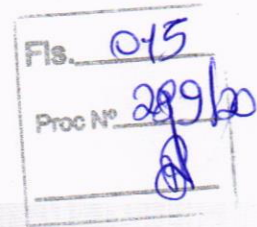
Mayara C. Scalzeri
Assessora Técnica
Dec. 010 / 01 / 16





Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br



FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	Municipal Nº 2.052/GP/2016	08/12/2020

ID: **340477**

CRC: **349E76E2**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA**

Criação: **08/12/2020 08:27:37** Finalização: **08/12/2020 08:28:41**

Processo



Documento



MD5: **11E72588CA27788FBE7408841A2A7BFF**

SHA256: **0F1DF4A98EB1C47EE58723A3AF1192F4B690A6757CE68E89F009274DAE156A4B**

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação Orçamentária.

INTERESSADOS

DEPLAN

08/12/2020 08:27:37

ASSUNTOS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS E ABERTURA DE CREDITOS

08/12/2020 08:27:37

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 340477 e o CRC 349E76E2.



Fis. 016
Proc. Nº 289/16
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI MUNICIPAL Nº. 2.127/GP/16
De 21 de novembro de 2016

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE JARU/RO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.”

O Prefeito do Município de Jaru/RO, no uso de sua competência legal, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaru/RO aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos do processo de auditoria referente a NAF 043/2016 concluso pelo DESPACHO JUSIFICATIVA 266/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF de 17/10/2016 das contribuições previdenciárias (patronal) devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como das competências 09/2016 a 11/2016 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013, nº 307/2013

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice **IPCA/IBGE**, acrescido de juros **COMPOSTOS** de 0,5% (Meio por cento) ao mês multa de 2%-(Dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de Parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **IPCA/IBGE**, acrescido de juros **COMPOSTOS** de 0,5% (Meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice **IPCA/IBGE**, acrescido de juros **COMPOSTOS** de 0,5% (Meio por cento) ao mês multa

Luiz





Fls. 017
Proc. Nº 289/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

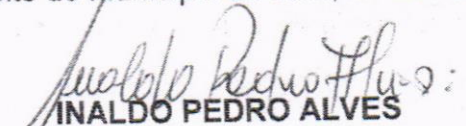
de 2%-(Dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jarú, 21 de novembro de 2016.


INALDO PEDRO ALVES
Prefeito do Município de Jarú

Certifico que a Lei Municipal 2.127/GP/2016, de 21 de novembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios (acesso <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>), no dia 25/11/2015, pág. 40 nº 1835. Em: 25/11/2016.

Mayara Coimbra Høelzer







Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

Fls. 018
Proc N° 289/20
A

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	Municipal N° 2.127/GP/2016	08/12/2020
ID: 340481	Processo	Documento
CRC: 9697CFC6		
Processo: 0-0/0		
Usuário: JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA		
Criação: 08/12/2020 08:28:48	Finalização: 08/12/2020 08:29:21	

MD5: AC9F734257AA868C82CBE3116A0EB8A5

SHA256: 01ED60B83237DC7135AB2557CC8D1C48CB373AF41DF93C86F6BCB96B52A232DD

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação Orçamentária.

INTERESSADOS

DEPLAN

08/12/2020 08:28:48

ASSUNTOS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS E ABERTURA DE CREDITOS

08/12/2020 08:28:48

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 340481 e o CRC 9697CFC6.